

Assunto: Posse  
 Expediente: 001555-2000/11-4  
 Nome: JIMMY LUIS HERRERA ESPINOZA  
 RG: 4002449447 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 27/01/2011, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 14/01/2011

**Código: 776135**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001810-2000/11-8  
 Nome: PAULO RICARDO DOS SANTOS  
 RG: 5063717788 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 28/01/2011, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776136**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001886-2000/11-7  
 Nome: POLIANA STEFE FERREIRA  
 RG: 9073894058 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 28/01/2011, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776137**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001835-2000/11-5  
 Nome: SANDRA LUIZA MONDIN  
 RG: 3076515026 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 28/01/2011, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776138**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001848-2000/11-5  
 Nome: SIMONE MEYER ROSA  
 RG: 1047643083 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 28/01/2011, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776139**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001826-2000/11-6  
 Nome: SONIA GOTLER  
 RG: 2023513035 UF: RS  
 Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 28/01/2011, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776140**

Assunto: Posse  
 Expediente: 001789-2000/11-7  
 Nome: THIAGO SCHMIDT VIEIRA  
 RG: 1080513921 UF: RS  
 Cargo/Função: ASSISTENTE EM SAÚDE  
 GRAU: A NÍVEL: 1  
 Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADO em 28/01/2011, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 17/01/2011

**Código: 776141**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 99/2011

#### Institui o Comitê Estadual de Saúde em Desastres

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal Nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e considerando:

- a Portaria GM/MS nº 3.008, de 01.12.2009, que determina a Programação das Ações de Vigilância em Saúde (PAVS);
- o disposto no Pacto pela Saúde e na Portaria GM/MS nº 3.252, de 22.12.2009, especialmente no tocante às competências da esfera estadual numa emergência de saúde pública;
- a necessidade de uniformizar, fortalecer e consolidar a atuação integrada da saúde em desastres;
- a necessidade de implantação de política de atuação articulada da saúde para os desastres, integrando as áreas da vigilância e assistência, e de forma integral, abrangendo ações de prevenção, capacitação, resposta, recuperação e monitoramento;
- a necessidade do setor saúde estar preparado com recursos técnicos e logísticos para enfrentar os desastres, como ente integrante do Sistema de Defesa Civil;
- a relevância do planejamento de ações e estruturação organizacional para a gestão dos riscos à saúde presentes nos desastres, em face de crescente ocorrência destes eventos no Estado do Rio Grande do Sul.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir o Comitê Estadual de Saúde em Desastres destinado a integrar as ações e serviços de saúde, com os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a organização e o fortalecimento da Secretaria Estadual de Saúde por meio da integração das ações de vigilância e de assistência, em conformidade com os conceitos da Política Nacional de Promoção da Saúde.

II. Planejar e promover a estruturação da rede estadual da saúde para a atuação relacionada a desastres, destacando-se:

- 1) a identificação dos setores que compõem a rede e os respectivos pontos focais que responderão pela execução das ações;
- 2) o planejamento estratégico para a organização e capacitação da rede;
- 3) a implantação de ferramentas de monitoramento e avaliação para a permanente qualificação da atuação da saúde e conseqüente redução das vulnerabilidades da população e da rede assistencial frente aos desastres;
- 4) a elaboração de plano de atuação da saúde para os desastres, contendo as ações sob responsabilidade de cada setor, as ferramentas para registro de informações, as rotinas operacionais e os fluxos de comunicações na fase de resposta.

III. Assessorar a área de Vigilância em Saúde para os Desastres na programação das ações em todas as fases da atuação - prevenção, capacitação, resposta, recuperação e monitoramento;

IV. Elaborar o Plano de Contingência Estadual da Saúde Para os Desastres, formalizando a estrutura da rede de saúde estadual e as rotinas operacionais desencadeadas a partir da ocorrência de desastre

V. Promover o contínuo aperfeiçoamento e consolidação da rede de saúde para os desastres, integrando todos os níveis, desde o local, no município, até a esfera federal, no Ministério da Saúde;

VI. Fomentar a difusão, junto às comunidades vulneráveis, da percepção dos riscos à saúde relacionados a ocorrência de desastres;

VII. Promover a integração do setor saúde ao sistema de defesa civil, através da divulgação de seu plano de atuação, promoção de capacitações integradas e estabelecimento de protocolos de atuação com outros setores que atuam em áreas afins;

VIII. Apoiar na divulgação de informações de interesse da saúde relacionadas a desastres e gerenciar as informações para a Assessoria de Imprensa para atender a demanda dos meios de comunicação;

IX. Participar do gabinete de crise, quando da implantação dessa estratégia.

**Art. 2º** - O Comitê será presidido pelo Secretário Estadual da Saúde e composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Centro Estadual de Vigilância em Saúde
- II. Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- III. Departamento de Ações de Saúde
- IV. Departamento de Coordenação das Regionais
- V. Coordenadoria da Política de Assistência Farmacêutica
- VI. Assessoria de Comunicação Social
- VII. Assessoria Técnica de Planejamento
- VIII. Fundo Estadual de Saúde
- IX. Fundação Estadual de Pesquisa e Produção em Saúde - FEPPS
- X. Escola de Saúde Pública

**§1º** - O Comitê terá representantes da ASSEDISA e do Conselho Estadual da Saúde.

**§2º** - O Comitê terá caráter consultivo e propositivo e seus integrantes serão indicados por meio de expediente subscrito pelo dirigente de cada área e designados por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

**§3º** - As unidades da SES relacionadas neste artigo deverão identificar, na sua área de atuação, os setores que devam atuar para a minimização dos impactos adversos à saúde nos desastres. No Anexo I é apresentada sugestão inicial de representação dos diversos setores da SES.

**§4º** - A Coordenação do Comitê ficará a cargo do Núcleo de Eventos Ambientais Adversos à Saúde.

**§5º** - O Comitê terá caráter permanente.

**§6º** - O funcionamento do Comitê será através da formação de grupos de trabalho compostos por técnicos selecionados conforme as atividades programadas.

**§7º** - Os atos do Comitê serão regulamentados por um Grupo Executivo, cuja composição será definida no Regimento Interno.

**§8º** - O produto dos trabalhos do Comitê será divulgado a todos os seus integrantes. Transcorrido o prazo para sua análise, conforme definido no Regimento Interno, o Conselho Deliberativo reunirá-se para avaliar as sugestões e dar o encaminhamento devido.

**§9º** - Poderão ser convidados a integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do Comitê especialistas e representantes de outras instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

**Art.3º** - O Comitê se reunirá inicialmente no prazo de 10 dias a partir da publicação desta Portaria, e regularmente de acordo com o definido no Regimento Interno.

**Art.4º** - As atividades e atribuições do Comitê Estadual da Saúde para os Desastres serão reguladas por Regimento Interno próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua reunião inaugural.

**Art.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2011.

CIRO SIMONI  
 Secretário de Estado da Saúde